



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.960, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

(Projeto de Lei nº 3.171/2023 do Vereador João Naves Neto “DR. JOÃO NAVES”)

"Modifica o Artigo 1º eo Artigo 2º da Lei nº 3.414/2016 que estabelece normas para desembarque de pessoas do sexo feminino, idosos e deficientes, ambos os sexos, no transporte coletivo urbano após 22hrs, em áreas consideradas de risco à integridade física das mulheres, idosos, e deficientes no Município de Carapicuíba, e dá outras providências"

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei 3.414, de 21 de dezembro de 2016, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Estabelece norma para o desembarque de pessoas do sexo feminino, idosos e deficientes de ambos os sexos, em período noturno, no transporte coletivo urbano, em áreas consideradas de risco à integridade física dos mesmos citados, no município de Carapicuíba.”

Art. 2º O Artigo 2º da Lei 3.414, de 21 de dezembro de 2016, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os condutores dos veículos utilizados para a prestação do serviço de transporte coletivo urbano no Município de Carapicuíba, entre 22 horas findando-se às 6 hr. da manhã, devem parar os ônibus para possibilitar o desembarque de pessoas do sexo feminino, idosos e deficientes de ambos os sexos em qualquer local onde seja permitido estacionamento, no trajeto regular da respectiva linha, mesmo que nele haja ponto de parada regulamentado.”



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 21 de Junho de 2023.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos